

REGULAMENTO INTERNO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Constituição e fins da Associação

Artigo 1º

(Natureza, Constituição, Sede e Duração)

Um – A Associação Independente de Osteopatia, também designada pela sigla AIO, é a entidade representativa dos Osteopatas Portugueses. A Associação Independente de Osteopatia (AIO) é uma associação de Direito privado e tem uma duração por tempo indeterminado.

Dois – A Associação Independente de Osteopatia, fundada a 22 de Novembro de 2016, tem a sua Sede na Av. 5 de Outubro, nº 82-A, 8000-076 Faro. O portal da WEB ocupa o sítio www.aiosteopatia.pt e tem o endereço eletrónico aiosteopatia@gmail.com;

Artigo 2º

(Fins)

Um – São fins da Associação Independente de Osteopatia:

- a.** Promover, defender e contribuir para o desenvolvimento da ética e deontologia da Osteopatia com o intuito de assegurar e fazer respeitar os direitos do paciente a uma Osteopatia qualificada;
- b.** Fomentar e defender os diferentes aspetos comunitário, assistencial e científico, pedagógico e de investigação, designadamente no domínio do exercício da profissão;
- c.** Defender e contribuir para o desenvolvimento da Osteopatia, colaborando na política nacional de saúde em todos os aspetos, garantindo os padrões

de qualidade ao nível de ensino da Osteopatia e das carreiras profissionais;

- d.** Defender os direitos dos seus associados e manter quer a nível nacional e internacional, relações com as organizações congéneres;
- e.** Defender os interesses dos seus associados, bem como de todos os Osteopatas, designadamente no domínio do exercício da profissão, denunciando as práticas abusivas e os profissionais não habilitados ao exercício da profissão;
- f.** Dar parecer sobre as diversas matérias relacionadas com o ensino da Osteopatia, bem como a organização dos serviços que se ocupam deste ramo de saúde, sempre que se julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais;
- g.** Colaborar com a prestação técnica e científica solicitada por qualquer entidade pública ou privada, sempre que exista interesse público ou para a profissão;
- h.** Defender o cumprimento da lei e dos presentes Estatutos e Regulamento nomeadamente no que se refere à profissão e ao título de Osteopatia e podendo atuar judicialmente caso alguém o use ilegalmente;
- i.** Promover a qualificação dos Osteopatas;
- j.** Desenvolver todas as iniciativas necessárias ao reconhecimento como associação de direito público, de modo a garantir o acompanhamento da atribuição do título profissional de Osteopatia e a regulamentar o exercício desta profissão;
- k.** Divulgar e promover a imagem da Osteopatia e dos Osteopatas junto das autoridades, das outras profissões e do público em geral;
- l.** Atribuir prémios, bolsas de estudo e outros incentivos que contribuam para o desenvolvimento da Osteopatia e do reconhecimento social da Osteopatia e dos Osteopatas.

Artigo 3º

(Representação em qualquer ponto do território nacional)

Um - A AIO poderá criar, sempre que o considere essencial para o cumprimento dos seus fins, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois - Nos termos do presente Regulamento, e de acordo com o previsto no número anterior, serão criados órgãos a nível regional, sempre que o número Osteopatas inscritos na AIO o justificar, de forma a garantir uma maior descentralização e participação.

Artigo 4º

(Meios de ação)

Um – A promoção de reuniões científicas e administrativas de interesse publico no exercício da profissão.

Dois – A participação e promoção ativa em congressos, seminários, webinars, fóruns, formações e reuniões científicas, entre outras, realizadas em Portugal ou no estrangeiro.

Três – Defesa dos interesses de Osteopatia junto das entidades competentes.

Quarto – Divulgação das atividades da AIO, nomeadamente pelo estabelecimento de relações com os profissionais, instituições e organizações públicas ou privadas, tanto em Portugal como no Estrangeiro.

Quinto – Concessão de bolsas e ajudas para formação e a investigação em Osteopatia.

Sexto – Edição de livros, revistas, e-books ou outros, e de qualquer outro tipo de material que contribua para os fins da Associação.

Sétimo – Zelar pelo cumprimento da Lei de forma que não seja posto em risco a saúde dos pacientes, nomeadamente através da prática incorreta, cientificamente reprovável, por profissionais não capacitados ligados a atividades meramente instrumentais em relação à Osteopatia.

Oitavo – Promoção do intercâmbio científico e profissional com os países em que o conhecimento científico da Osteopatia esteja reconhecido pela comunidade científica internacional.

Artigo 5º (Sócios)

Um - A AIO é composta por sócios efetivos, eventuais, correspondentes, honorários, institucionais, beneméritos, após aprovação nos termos das alíneas seguintes:

- a.** São sócios efetivos todos os Osteopatas portadores de Cédula Profissional nacionais ou estrangeiros que residam em Portugal desde que os respetivos cursos estejam homologados ou equiparados na Lei Portuguesa, e acordos internacionais desde que exerçam a profissão de Osteopata, e como tal admitidos;
- b.** São sócios eventuais, os estudantes que frequentem numa escola nacional reconhecida pela A3ES, a Licenciatura em Osteopatia, e como tal admitidos;
- c.** São sócios correspondentes os Osteopatas estrangeiros e outros licenciados, nacionais ou estrangeiros, como tal admitidos;
- d.** São sócios honorários os Osteopatas ou não, e as pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que pelos seus méritos ou pelos serviços prestados representando um grupo técnico científico de carácter consultivo, à Associação propostos pela direção em comum acordo, e como tal admitidos;
- e.** São sócios institucionais as pessoas coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com serviços relevantes prestados à Osteopatia ou, ainda, instituições e/ou organizações que manifestem especial interesse na área da Osteopatia e disponibilidade para colaborar e apoiar a prossecução dos objetivos da AIO, podendo ser aprovado a candidatura em direção;

- f. São sócios beneméritos as pessoas ou instituições, por terem contribuído com donativos valiosos em benefício da AIO;
- g. São membros associados os profissionais osteopatas com atividade profissional científico na área da Osteopatia inscritos em núcleo especializado e após aprovação em direção.

Artigo 6º (Quotização)

Um – Os sócios efetivos, eventuais e correspondentes pagarão uma quota anual fixada pela Direção.

Dois – A quota dos sócios eventuais serão no valor de 50 (cinquenta) por cento ou inferior dos sócios efetivos, enquanto não terminarem a licenciatura.

Três – Ficam isentos do pagamento de quotas os sócios com mais de 80 (oitenta) anos, os sócios com invalidez, que os impeça de trabalhar, os que deixam de exercer osteopatia depois dos 70 (setenta) anos, os sócios honorários e beneméritos, por aprovação da Direção.

Quarto – Os sócios podem pedir a suspensão do pagamento das quotas sempre que interrompam a atividade clínica por um período superior a 12 (Doze) meses, por aprovação da Direção.

Artigo 7º (Perda de qualidade de Sócio – Demissão, Exclusão e Suspensão)

Um – Perdem qualidade de associados:

- a. Os associados que se demitirem;
- b. Os associados que forem demitidos pelo órgão competente da AIO.

Dois – É suspensa a inscrição e o correspondente exercício de direitos:

- a. Aos associados que a requererem com o motivo justificado;
- b. Aos associados que se atrasem no pagamento das quotas ou outros encargos devidos a AIO por um período superior a 1 (um) mês;
- c. Aos associados objetos de prejuízo material ou moral causado à AIO, ou por outro motivo que contribua para a perda de prestígio da AIO.

Três – Perde as suas regalias enquanto associado quando está em incumprimento disposto nas alíneas anteriores do mesmo artigo.

Artigo 8º **(Deveres dos Associados)**

Um – São deveres dos Osteopatas associados:

- a.** Cumprir os presentes Estatutos e respetivos Regulamentos;
- b.** Cumprir as normas Deontológicas que regem o exercício da Osteopatia;
- c.** Manter o sigilo profissional;
- d.** Manter-se informado e participar nas atividades necessárias da AIO nomeadamente nas Assembleias, reuniões ou grupos de trabalho;
- e.** Desempenhar com dedicação, zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos ou nomeados e que podem ser ou não remunerados;
- f.** Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos da AIO, tomadas de acordo com os presentes Estatutos e Regulamentos;
- g.** Promover o desenvolvimento honrando e dignificando o seu prestígio da AIO em todas as circunstâncias;
- h.** Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses comuns;
- i.** Comunicar à AIO no prazo máximo de 30 (Trinta) dias a mudança de residência, a reforma e os impedimentos por doença prolongada ou serviço militar;
- j.** Pagar as quotas e demais débitos regulamentares;
- k.** Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar resoluções dos Órgãos Diretivos;
- l.** Pela violação dos deveres referidos, no número anterior ficam os Osteopatas sujeitos às sanções previstas nestes Estatutos e Regulamentos;

Artigo 9º **(Direitos dos Associados)**

Um - São direitos dos Osteopatas:

- a.** Solicitar a inscrição na AIO e recorrer da deliberação que a indefira;
- b.** Eleger e ser eleitos para os órgãos da AIO, sem prejuízo das limitações previstas no presente Regulamento;
- c.** Frequentar as instalações da AIO;
- d.** Participar na vida da AIO, nomeadamente nas reuniões dos seus grupos de trabalho e nas suas assembleias, discutindo, votando, requerendo e apresentando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- e.** Requerer a convocação das assembleias, nos termos dos presentes Regulamento;
- f.** Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da AIO contrárias ao disposto nos Regulamento;
- g.** Recorrer de qualquer sanção que lhes seja aplicada e de qualquer deliberação que afete os seus direitos previstos neste artigo;
- h.** Solicitar a comprovação da sua qualificação profissional;
- i.** Receber informações de toda a atividade da AIO;
- j.** Solicitar a anulação ou suspensão da inscrição, devidamente justificada à direção, consoante o presente Regulamento.

Artigo 10º **(Penalidades, Aplicação e Efeitos)**

Um – Os sócios que em consequência do seu comportamento deem motivos de intervenção disciplinar por parte da direção, podem sofrer as seguintes penalizações:

- a.** Suspensão temporária dos direitos de socio que poderá ir de 1 (um) mês a 1 (um) ano de sócio;
- b.** Expulsão;
- c.** A suspensão temporária ou expulsão é aplicada aos sócios que não cumpram com o presente Regulamento.

Dois – As penalidades são competência de:

- a. Suspensão – Competência da direção;
- b. Expulsão – A Direção propõe e a competência total é da Assembleia geral.

Três – As penalidades têm os seguintes efeitos:

- a. O socio suspenso fica privado durante o período da suspensão, de todos os direitos de socio, devendo, no entanto, satisfazer o pagamento das quotas naquele período;
- b. O socio expulso perde a qualidade de socio e só pode voltar a ser socio por deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de 2/3 dos presentes, decorrido o prazo de dois anos suspenso;

CAPÍTULO II

Órgãos Sociais, Administração Funcionamento da Associação

Artigo 11º

(Enumeração dos Órgãos)

Um – Os Órgãos da AIO são constituídos por:

- a. Competência Nacional:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Direção;
 - c. Conselho fiscal;
- b. Competência Regional:
 - a. Assembleia Geral Regional correspondente a cada delegação;
- c. Caracter consultivo e competência específica:
 - a. Conselho Consultivo
 - b. Conselho Científico
 - c. Conselho Deontológico e Jurídico

Dois – O órgão máximo é a Assembleia Geral;

Artigo 12º **(Assembleia Geral)**

Um – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos, eventuais a partir do ano seguinte ao da admissão, no pleno uso dos seus direitos e que tenham as quotas regularizadas.

Dois - A orientação dos trabalhos da Assembleia Geral compete à Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. Nos casos de falta ou impedimento dos membros da Mesa, ou de qualquer um deles, a Assembleia designará de entre os membros presentes os que constituirão ou complementarão a Mesa da Sessão, respeitando o estipulado o seu pleno gozo dos seus direitos elegíveis.

Artigo 13º **(Funções da Mesa da Assembleia Geral)**

Um - São funções da Mesa da Assembleia Geral:

- a.** Convocar, dirigir e orientar os trabalhos nas Assembleias Gerais, estabelecendo a ordem de trabalhos de acordo com o requerimento de convocação apresentado nos termos do Artigo 173º do Código Civil;
- b.** Organizar o processo eleitoral dos Órgãos Sociais.

Dois – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a.** Preparar a ordem do dia, assegurar a expedição da convocatória das reuniões e dirigir os trabalhos;
- b.** Dar posse aos membros eleitos para os Órgãos Sociais;
- c.** Assinar o expediente que diga respeito à Mesa e os termos de abertura e de encerramento dos livros de atas, rubricando as respetivas folhas, bem como, conjuntamente com os Secretários, assinar as atas das reuniões;
- d.** Assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal sempre que o entenda conveniente ou para que tal seja convocado.

Três – Incumbe aos Secretários preparar todo o expediente relativo à Mesa e às Assembleias Gerais e elaborar as atas das reuniões.

Artigo 14º **(Competências e Deliberações da Assembleia Geral)**

Um - A Assembleia Geral é de sua competência todas as deliberações que por Lei ou pelos presentes Estatutos não pertençam a outros órgãos:

- a.** Discutir e votar o Relatório e Contas apresentadas anualmente pela Direção;
- b.** Discutir e votar planos de Ação e Orçamentos;
- c.** Eleger e destituir os membros dos órgãos Sociais;
- d.** Pronunciar-se e deliberar sobre a alteração dos Estatutos e Regulamento da AIO;
- e.** Conceder autorização para a AIO demandar os membros dos órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- f.** Decidir sobre recursos das decisões tomadas pela Direção;
- g.** Deliberar sobre a criação de Secções Especializadas e aprovar os respetivos Regulamentos;
- h.** Aprovar os direitos, o modo e forma de colaboração dos sócios institucionais com a AIO;
- i.** Criar Grupos de Estudo, com carácter eventual e duração limitada e elaborar relatórios ou pareceres relativos a assuntos do âmbito de interesses e competência da AIO;
- j.** Autorizar a Direção a adquirir, alinear e onerar bens imóveis, contrair empréstimos;
- k.** Extinguir a AIO.

Dois – As deliberações são nulas, se forem tomadas sobre matéria que não conste da Ordem do Dia.

Três – A Assembleia Geral reúne ordinariamente para eleição dos vários órgãos, para discussão e votação do orçamento, para discussão e votação do relatório de contas e planos de atividades apresentado pela Direção.

Quarto - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que os interesses da AIO assim o justifiquem:

- a.** Consideram-se interesses englobados no número anterior, entre outros, a discussão de problemas de carácter profissional, propostas de extinção;

- b.** A deliberação sobre a criação de Delegações Regionais e órgãos a nível regional, ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 15º **(Convocação da Assembleia)**

Um – A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou por e-mail, expedido para cada um dos seus associados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Naquele aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

Dois – A Assembleia Geral reúne ordinariamente no último trimestre de cada ano onde poderá apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo à gerência do ano anterior.

Três – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada a pedido da respetiva Mesa, da Direção, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, Conselho Deontológico e Jurídico ou por dez por cento dos sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos.

Quarto – A Assembleia Geral reúne, ordinária ou extraordinariamente, sempre que se torne necessário proceder a eleições para os Órgãos Sociais, obrigatoriamente até 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que findar o mandato daqueles órgãos sociais.

Cinco – A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, podendo em segunda convocatória para 30 (trinta) minutos depois, deliberar qualquer que seja o número de associados presentes, com a exceção das situações previstas no nº 5 (cinco) alínea b) deste artigo:

- a.** As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceto quando a deliberação verse sobre alterações dos estatutos onde se exige a maioria 75 (setenta e cinco) % favorável do conselho consultivo e número igual ou superior a 15 (quinze) % dos associados efetivos no pleno uso dos seus direitos à data da realização da Assembleia;

- b.** No caso de deliberação sobre a dissolução ou prorrogação da associação, é necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, previstos no presente Artigo.

Artigo Décimo 16º (Eleições)

As Eleições ocorrem de 4 (quatro) em 4 (quatro anos).

Artigo 17º (Composição e eleição Da Direção)

Um – A Direção é o órgão de coordenação da atividade científica de gestão técnico-administrativa, e de representação da AIO, deliberando por maioria, tendo o Presidente Voto de qualidade.

Dois - A Direção é composta por o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e 2 (Dois) Vogais.

Três - O Presidente e o Vice-Presidente têm obrigatoriamente de ser oriundos de regiões diferentes. São 3 (três) as regiões a considerar, segundo a inscrição na ACSS: sul, centro e norte.

Quarto – Compete especialmente à Direção:

- a.** Elaborar o regulamento Interno;
- b.** Garantir a efetivação dos direitos dos sócios;
- c.** Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o Relatório e Contas, bem como o orçamento e plano de ação para o ano seguinte;
- d.** Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- e.** Organizar, gerir e superintender nos serviços da AIO, contratando as pessoas que se tornarem necessárias e estruturar a organização interna;
- f.** Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e aos planos de ação e Orçamentos por esta aprovados e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e do Regulamento da AIO;

- g.** Negociar, aceitar, cumprir e fazer cumprir os acordos celebrados entre a AIO e terceiros;
- h.** Praticar todos os atos necessários e convenientes com vista à plena prossecução dos objetivos associativos;
- i.** Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- j.** Manter os associados informados sobre factos de natureza científica, organizativa e, ainda, sobre outros assuntos relevantes da vida interna da AIO, nos intervalos da realização das Assembleias Gerais;
- k.** Organizar as sessões científicas da AIO;
- m.** Representar a AIO em Juízo e fora dele, podendo para isso constituir mandatários, outorgar procurações e delegar em profissionais essas funções.

Cinco – As contas bancárias da AIO podem ser movimentadas pelo Presidente da Direção, pelo Tesoureiro, sendo necessárias, contudo, pelo menos, duas assinaturas para esse efeito.

Seis – Das decisões da Direção cabe o recurso para a Assembleia Geral;

Sétimo – Das decisões da Direção cabe o recurso para Assembleia com o Conselho Consultivo, Conselho Deontológico e Jurídico ou Conselho Científico, de acordo com a cariz dos assuntos e interesses a deliberar.

Oitavo - Compete ao Presidente representar oficialmente a AIO, coordenar as atividades da Direção e presidir as sessões científicas, ou outros.

Nono – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, no impedimento deste.

Artigo 18º **(Conselho Fiscal)**

Um - O Conselho Fiscal é constituído por Presidente e 2 (dois) Vogais.

Dois – Competências do Conselho Fiscal:

- a.** Fiscalizar os atos da Direção com incidência patrimonial e examinar com periodicidade, a escrita e outros documentos da gerência, respondendo solidariamente com ela, por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o exercício do mandato;

- b.** Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, quando assim o julgar conveniente, às reuniões da Direção, mas sem direito a voto;
- c.** Dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar em cada ano, pela Direção, bem como sobre o plano de ação e Orçamento para o ano seguinte e emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa da Assembleia Geral ou pela Direção, sobre assuntos da sua competência;
- d.** Solicitar, quando o julgar necessário, à Direção a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 19º **(Assembleia Geral Regional)**

Um – A Assembleia regional dependerá do regulamento interno a aprovar pela direção e Assembleia Geral;

Dois – A Assembleia Regional é constituída por todos os membros da AIO que exerçam a sua atividade ou residam na área geográfica da região, no pleno gozo dos seus direitos.

Três – Cada Osteopata ou estudante ao inscrever-se na AIO fica simultaneamente inscrito na área geográfica da residência, em pleno gozo dos seus direitos.

Quarto - A Assembleia Regional será dirigida por uma Mesa, constituída no mínimo por três elementos e no máximo por sete, dos quais um será o Presidente e outro o Vice-presidente, que substituirá o Presidente no seu impedimento ou na sua falta.

Quinto - A Mesa da Assembleia Regional assume funções executivas, (constituindo o secretariado regional) e o seu Presidente representa a região no plano da AIO, e a AIO a nível da região.

Sexto – As competências da mesa da Assembleia Regional são:

- a.** Apreciar todos os assuntos respeitantes à atividade e aos fins da AIO e dos seus diversos órgãos;
- b.** Emitir pareceres que lhe sejam solicitados e fazer propostas aos órgãos hierárquicos correspondentes;
- c.** Deliberar sobre a forma de implementar a nível regional os fins e objetivos da AIO, respeitando as diretivas dos órgãos nacionais da AIO;

- d. Apreciar a atividade e os relatórios da Mesa da Assembleia Regional (secretariado regional).

Artigo 20º
(Secretário-Geral)

Um - Compete ao Secretário-Geral:

- a. Ocupar-se do expediente e promover, de modo geral, a execução das decisões da Direção;
- b. Coordenar a organização das sessões científicas e das publicações da AIO, podendo delegar estas funções em outros membros;
- c. Enviar, a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as convocatórias para as Assembleias Gerais;
- d. Execução das atas, podendo delegar estas funções em outros membros;
- e. Elaborar o relatório anual da atividade da AIO.

Artigo 21º
(Tesoureiro)

Um - Compete ao Tesoureiro movimentar as receitas e despesas da AIO, contabilizá-las, bem como elaborar o relatório de contas do exercício que deverá ser aprovado pela Direção e Conselho Fiscal.

Dois – O encerramento das contas da AIO serão encerradas a cada 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 22º
(Receitas da AIO)

Um – Serão considerados propriedade e Receitas da AIO:

- a. Quotas, entre outras obrigações regulamentares dos associados;
- b. Subsídios ou donativos são propriedade de Receitas da AIO;
- c. Quaisquer doações, heranças ou legados;
- d. Quaisquer Receitas de serviços e bens próprios.

Artigo 23º **(Despesas)**

Um – São consideradas despesas da AIO as de instalações, de pessoas, manutenção, funcionamento e as demais necessárias à prossecução de todos os seus objetivos e funcionamento da AIO.

Artigo 24º **(Fundos ou Reservas ou de participação)**

Um – Podem ser criados fundos de reserva ou de participação destinados a fazer face a despesas da AIO ou a cobrir, total ou parcialmente, eventuais saldos negativos.

Artigo 25º **(Constituição do Conselho Consultivo)**

Um - O Conselho Consultivo (CC) é um órgão de consulta e participação na definição das linhas gerais da AIO e nas decisões da Direção.

Dois - O Conselho Consultivo tem como constituição:

a. Membros Sócios Fundadores:

a. São aqueles que consta no cartão de Sócio com a letra “O” de Organização e foram os primeiros sócios fundadores da AIO, que nunca tenham deixado de pagar quotas ou que tenham sido expulsos;

b. Em rotatividade, por eleição durante o mandato são ainda os seguintes membros do Conselho Consultivo;

- i.** Presidente da Direção;
- ii.** Presidente da Assembleia Geral;
- iii.** Presidente da Conselho Fiscal;
- iv.** Presidente das Assembleias Gerais Regionais;
- v.** Presidente dos Conselhos Deontológicos e Jurídico;
- vi.** Presidente do Conselho Científico.

Artigo 26º **(Competências do Conselho Consultivo)**

Um – Compete ao conselho consultivo emitir:

- a.** Parecer prévio e não vinculativo sobre todas as questões respeitantes às funções reguladoras da AIO que lhe sejam submetidas pela Direção e obrigatoriamente, salvo situações de urgência devidamente justificadas, sobre os regulamentos e recomendações genéricas de eficácia externa;
- b.** Pronunciar-se sobre o orçamento, os planos anuais e plurianuais de atividades, o balanço e as contas, e o relatório de atividades, os outros assuntos que lhe sejam submetidos a apreciação pela Direção, fazendo com que estes sejam cumpridos os Objetivos da Fundação da AIO, em conformidade com os Estatutos e Regulamentos;
- c.** Parecer prévio ou vinculativo (caso, se obtenha a maioria dos votos de pelo menos 75%) no caso de serem propostas alterações aos estatutos pela direção;
- d.** A Direção pode apresentar sugestões ou propostas destinadas a aperfeiçoar as atividades da AIO;
- e.** Reúne ordinariamente pelo menos 1 (uma) a 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um terço dos seus membros ou por solicitação da Direção;

Dois – O Conselho consultivo deve comprometer-se ao sigilo e a uma confidencialidade quer seja em conteúdo de reunião, ou outros, e não poderá ser divulgado sem o expresse consentimento do conselho consultivo.

Três – Os pareceres pelo conselho consultivo são sempre reduzidos a escrito, sendo que enviados sempre a Direção que fará o uso que julgar conveniente.

Quarto - Das reuniões é elaborada uma ata que, depois de aprovada, é lançada em livro de atas próprio e assinada pelo Presidente do Conselho Consultivo e pelo Presidente da AIO.

Artigo 27º

(Competências do Presidente do Conselho Consultivo)

Um – Convocar e presidir o Conselho Consultivo, tendo o voto de desempate;

Dois – Definir a posição da AIO perante os Órgãos de soberania e da administração pública no que se relaciona com a prossecução dos fins da AIO;

Três – Emitir parecer sobre os projetos de Lei que interessem ao exercício da Osteopatia, e propor as alterações Legislativas que entenda convenientes.

Quarto - Interpor recurso das deliberações de todos os órgãos da AIO que considere contrárias a este Regulamento, às Leis e Regulamentos ou aos interesses da AIO ou dos seus membros.

Cinco - Cometer, a qualquer órgão da AIO ou aos respetivos membros, a elaboração de pareceres sobre quaisquer matérias que interessem aos fins da AIO.

Seis - Efetuar despesas orçamentais dentro das suas competências;

Sétimo - Colaborar com os outros órgãos da AIO sempre que tal lhe for por estes solicitados.

Oitavo - Requerer a renúncia ao cargo ou a suspensão temporária das suas funções.

Nono - Zelar pelo cumprimento da legislação respeitante à AIO e zelar pela realização dos seus fins.

Décimo - Exercer as demais atribuições que as Leis e Regulamentos lhe confirmam.

Décimo Primeiro - Delegar alguma ou algumas das suas atribuições em qualquer dos membros do conselho consultivo.

Artigo 28º

(Conselho Científico, Grupos de Estudo e Especialidades)

Um – O Conselho Científico é constituído por sócios efetivos, sócios honorários, pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que pelos seus méritos ou pelos serviços prestados a Osteopatia e a AIO:

a. Grupo de carácter Consultivo-Científico;

b. Grupo de Estudos e Especialidades.

Dois – Grupos de Estudo e Especialidades são grupos de trabalho constituídos por um número limitado de membros da AIO (titulares, extraordinários ou agregados) criados para desenvolver o estudo de uma área específica da ciência Osteopatia em Portugal.

Três – Os Grupos de Estudo e Especialidades constituem uma forma organizativa simples e sem autonomia financeira, sendo criados por iniciativa da Direção ou por vontade de um grupo de sócios com o acordo da Direção, que nomeará um Coordenador de entre os sócios titulares que o integram. Este acordará com a Direção um plano de ação a desenvolver durante a sua vigência e os passos a dar para a sua execução.

Quarto – Os Grupos de Estudo e Especialidades constituem também um órgão consultivo da Direção, nas questões ligadas à área a que se dedicam.

Quinto – O funcionamento do Conselho Científico, de Grupos de Estudo e Especialidades é:

- a.** O Conselho de Grupos de Estudo e Especialidades será presidido pelo Presidente do Conselho Científico e pelo Presidente da Direção.
- b.** O Conselho de Grupos de Estudo e Especialidades reunirá por convocatória do seu Presidente da Direção.

Artigo 29º

(Conselho Deontológico e Jurídico)

Um – O Conselho Deontológico e Jurídico é composto por um Presidente, um Vice-presidente e 3 (Três) vogais.

Dois – Os membros do Conselho Deontológico e Jurídico são nomeados pela Direção sendo que são aprovados pela Conselho Consultivo.

Três - O Conselho Deontológico e Jurídico funciona no local designado pelo seu Presidente e reúne quando por ele convocado.

Quarto - O Conselho Deontológico e Jurídico só delibera validamente se estiverem presentes todos os seus membros.

Quinto - As deliberações são tomadas por maioria.

Artigo 30º **(Competências Conselho Deontológico e Jurídico)**

Um - Compete ao Conselho Deontológico e Jurídico:

- a. Julgar os recursos interpostos, atempadamente, das decisões dos vários órgãos ou dos seus membros;
- b. Julgar todos os processos disciplinares;
- c. Deliberar sobre o requerimento dos seus membros, de renúncia aos seus cargos e de suspensão temporária das suas funções;
- d. Deliberar sobre perdas de cargos da AIO por parte dos seus membros;
- e. Elaborar o Código de Ética e as Normas de Conduta dos Osteopatas, para aprovar em Assembleia Geral;
- f. Elaborar os pareceres que lhe sejam cometidos pelo Presidente da Direção.

Dois - O Conselho Deontológico e Jurídico poderá ser assistido por um assessor jurídico escolhido pela Direção.

CAPÍTULO III **Eleições**

Artigo 31º **(Convocatória e elegibilidade)**

Um - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará, por escrito e pelo correio postal ou correio eletrónico convencionado, a todos os associados, a data, hora e local das eleições para os Órgãos Sociais com, pelo menos, 60 dias de antecedência, fixando e divulgando todo o calendário eleitoral.

Dois – O período para apresentação de listas será de 15 dias e decorrerá entre o 45º e o 30º dia que precedem as eleições.

Três – As listas, que serão dirigidas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, podem ser propostas pela Direção cessante, ouvido o Conselho Consultivo, ou por um grupo de 75 ou mais associados efetivos no pleno uso dos seus direitos.

Quarto – As listas para os Órgãos Sociais da AIO deverão designar expressamente os cargos a que os associados se candidatam.

Cinco – As listas candidatas à Direção far-se-ão acompanhar do respetivo programa de ação para o período a que se candidatam.

Seis – As declarações de aceitação da candidatura pelos associados serão feitas individualmente e por escrito, sendo essa documentação enviada simultaneamente com a lista concorrente.

Sete – Cabe à Mesa da Assembleia Geral o reconhecimento da elegibilidade e da aceitação da candidatura dos associados propostos e, também, a avaliação de qualquer impugnação das eleições.

Oito – A cada lista será atribuída uma letra por sorteio.

Artigo 32º **(Processo Eleitoral)**

Um – As eleições para os Órgãos Sociais da Sociedade serão realizadas por voto secreto e por maioria simples.

Dois – Os Órgãos Sociais são eleitos por um período de quatro anos.

Três – Os elementos dos Órgãos Sociais podem ser eleitos por mais de um mandato para o mesmo cargo.

Quarto – O caderno eleitoral é formado por todos os associados no pleno uso dos seus direitos. Os membros agregados não têm direito a voto.

Cinco – A Assembleia Geral Eleitoral funcionará na Assembleia Geral ordinária até dezembro de cada quadriénio, no período anunciado na convocatória das eleições. O associado que vote presencialmente anunciará o seu nome, que será descarregado no caderno eleitoral, após o que introduzirá o seu boletim de voto na urna de voto.

Seis – Os associados poderão votar por correspondência, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- a.** O boletim de voto deve ser colocado dentro dum sobrescrito, que nada deverá ter escrito no exterior. Este sobrescrito, contendo o voto do eleitor, será colocado dentro dum sobrescrito RSF dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no qual consta a identificação do sócio votante e o

número de associado, e que deverá ser assinado pelo titular no local próprio assinalado. O sobrescrito RSF preparado segundo o procedimento descrito deve ser enviado por correio postal para a sede da AIO.

- b.** O associado deverá providenciar a entrega no correio com a devida antecedência de modo a assegurar que a sua chegada ocorrerá 8 dias antes da data prevista para o início da votação. Os votos, após validação pela MAG, serão introduzidos na urna no início do escrutínio, sendo os nomes dos eleitores descarregados no caderno eleitoral.
- c.** Os votos que cheguem após este prazo não serão contabilizados e serão destruídos.
- d.** A Assembleia Geral poderá, igualmente, admitir o voto eletrónico para os atos eleitorais dos quadriênios seguintes, aprovando, simultaneamente, o regulamento para o seu exercício.

Artigo 33º

(Ata das operações eleitorais)

Um – Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral proceder à elaboração da ata das operações de votação e de apuramento.

Dois – De tal acta deverão constar:

- a.** Os nomes dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos mandatários das listas;
- b.** A hora de abertura e de encerramento da votação;
- c.** As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
- d.** O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e.** O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e nulos;
- f.** O número de votos sobre que incidiu reclamação ou protesto;
- g.** O número de votantes não inscritos nos cadernos eleitorais;
- h.** Outras ocorrências que a Mesa julgue dever mencionar.
- i.** A ata será transcrita no livro de acta das Assembleias Gerais.

Artigo 34º **(Apuramento definitivo)**

Um – O apuramento definitivo verificar-se-á quando não haja reclamações ou protestos pendentes, quando as reclamações e protestos não influam no resultado das eleições e quando a Assembleia Geral Extraordinária decida as reclamações ou protestos pendentes, nos casos em que os votos reclamados ou protestados influenciem o resultado eleitoral.

Dois – Considerar-se-á eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

Três – Em caso de empate das listas mais votadas, haverá nova Assembleia para eleição, a qual deverá realizar-se em data a fixar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro – Os resultados eleitorais deverão ser comunicados através de edital afixado na sede da Associação, até 3 dias após a realização da votação.

Quinto – Os sócios eleitos para o novo Quadriénio tomarão posse no prazo de 30 dias após a publicação dos resultados, nos termos do número anterior.

Artigo 35º **(Interrupção e cessação do exercício de funções dos Órgãos Sociais)**

Um – No caso de interrupção do exercício de funções de algum, ou de alguns, dos membros dos Órgãos Sociais, estes mantêm o mandato até ao fim do período para que foram eleitos, desde que em cada um dos Órgãos Sociais continue em efetividade de funções a maioria dos seus membros.

Dois - Os pedidos de cessação de exercício de funções nos Órgãos Sociais deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua, que obrigatoriamente o comunicará aos associados na reunião seguinte.

Três – Na Mesa da Assembleia Geral o Presidente é substituído pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

Quatro – Na Direção, com exceção do Presidente, que é sempre substituído por um Vice-Presidente, todos os lugares vagos por interrupção de funções serão preenchidos por acordo interno entre os elementos restantes.

Cinco – No Conselho Fiscal, o Presidente é substituído pelo Primeiro Vogal e este pelo Segundo Vogal.

Seis – Na Mesa da Assembleia Geral e no Conselho Fiscal, o Presidente tem voto de qualidade.

Sete – Se se verificar interrupção permanente do exercício de funções de vários membros dos Órgãos Sociais, de modo que se verifique inexistência de maioria dos respetivos titulares, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, logo que possível, organizar um processo eleitoral intercalar para esse Órgão Social.

Oito – Sempre que ocorra o previsto no número 1 (um) deste artigo – inexistência de maioria dos titulares de qualquer órgão da Associação – deverá a Assembleia Geral designar, logo que possível, comissões provisórias que assegurem a gestão corrente.

Nove – Se a Mesa da Assembleia Geral se encontrar impossibilitada de organizar o processo eleitoral, por impedimento da maioria dos seus membros, cabe à Direção substituí-la nesse processo, observando as normas para as eleições.

Dez – Os Órgãos Sociais eleitos neste contexto iniciam funções imediatamente a seguir à proclamação da lista vencedora — devendo a ata da respetiva Assembleia Geral Eleitoral ser aprovada nessa mesma sessão — e cessam o mandato em 31 de dezembro do ano seguinte à sua eleição.

CAPÍTULO IV

Revista

Artigo 36º

(Direção e regulamento)

Um – A AIO procede à divulgação periódica das suas atividades, através da Revista da Associação Independente de Osteopatia. A revista é o órgão oficial da AIO.

Dois – A direção da Revista da Associação Independente de Osteopatia é da responsabilidade da Direção da AIO. Os seus membros são nomeados pela Direção.

Três – Da direção da Revista farão parte o Presidente da AIO, um Editor e um corpo redatorial de dez membros.

Quatro – A AIO custeará as despesas da Revista, de acordo com o respetivo Regulamento, a aprovar em Assembleia Geral.

Cinco – O regulamento da Revista é da responsabilidade da direção da Revista. O regulamento e as alterações ao regulamento da Revista da Associação Independente de Osteopatia serão sempre objeto de deliberação em Assembleia Geral.

Seis – Os sócios receberão gratuitamente todas as publicações da AIO.

CAPÍTULO V

Formações

Artigo 37º

(Centro de formação em Osteopatia)

Um – Uma das principais preocupações da Associação Independente de Osteopatia é promover a formação contínua dos osteopatas portugueses, bem como dos estudantes em licenciaturas de osteopatia. A frequência de cursos de formação ao longo da sua atividade profissional é um dos mais importantes meios de garantir a atualização dos clínicos nas mais diversas áreas do conhecimento. No entanto a prossecução deste objetivo exige uma estrutura montada em permanência que garanta não só a escolha criteriosa dos conteúdos, mas também um desempenho pedagógico excelente.

A missão do centro de formação em Osteopatia é garantir a qualidade de todas as atividades formativas desenvolvidas pela AIO.

Dois – O Centro de formação em osteopatia é constituído por sócios da AIO e sócios das sociedades afiliadas por convite da Direção da AIO. A nomeação por quatro anos podendo ou não ser renovada, em todo ou em parte, pela nova direção da AIO, sem limitação de mandatos.

CAPÍTULO VI

Símbolos

Artigo 38º

(Bandeira)

Um - A bandeira da Associação é de pano de seda branca, tendo ao centro a reprodução do emblema.

Artigo 39º

(Emblema)

Um - O emblema da AIO integra um, em homenagem à Osteopatia nacional, e uma -----, em homenagem ao papel de-----.

Artigo 40º

(Símbolo)

Um - O símbolo descrito por uma circunferência de cor preta pelo seu rebordo bem como o seu preenchimento é de cor branca, tem escrito a palavra “Osteopatia” e “Fazer a Diferença Desde 1982”, representado por duas imagens em que uma é alusiva ao trabalho manual (duas mãos) e o outro símbolo é um bastão e uma serpente que representam Medicina Osteopática e a Ciência.